



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) integra o Processo Administrativo nº 95.186/2026, elaborado com a finalidade de subsidiar a contratação de empresa especializada para execução da construção do Teatro Municipal da Cidade de Vilhena/RO, localizado na Av. Tancredo Neves, nº 3845, Setor 05, Quadra 39, Lote 18-U, em Vilhena/RO, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio – SEMTIC, com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN conforme Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos constantes nos autos, sendo os recursos provenientes do CONTRATO DE REPASSE Nº 966535/2024/MTUR/CAIXA.

1.2. Este Estudo Técnico Preliminar servirá como instrumento de planejamento da contratação, fornecendo os elementos que subsidiarão a elaboração do Projeto Básico de Licitação, entendido como o conjunto formado pelo documento escrito do Projeto Básico/Termo de Referência e pelas peças técnicas de arquitetura e engenharia já disponíveis, bem como para a definição da solução técnica mais adequada para atendimento da demanda apresentada.

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

2.1. Este ETP foi elaborado em observância à Lei nº 14.133/2021, em especial ao art. 18, às normas técnicas da ABNT aplicáveis à obra, às Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho, aos referenciais do SINAPI/RO, às diretrizes do Acórdão nº 2.622/2013 do TCU para composição de BDI e às regras do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 quanto à formação do valor estimado da contratação.

Também foram consideradas as premissas constantes dos projetos e memoriais já aprovados internamente, incluindo as exigências de registro e acompanhamento da execução por meio do sistema digital ObrasGov, a necessidade de responsável técnico habilitado e a adoção de medidas de segurança, gestão ambiental, sinalização e fiscalização compatíveis com a complexidade e a localização da obra.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A presente demanda decorre da necessidade de dotar o Município de Vilhena/RO de equipamento público cultural adequado, permanente, acessível e tecnicamente preparado para a realização de apresentações teatrais, musicais, audiovisuais, solenidades, atividades educacionais, eventos institucionais e programações culturais de interesse da população.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

3.2. A implantação de um **Teatro Municipal** atende à necessidade de fortalecimento da política pública de cultura, oferecendo infraestrutura apropriada para artistas, estudantes, grupos culturais, instituições públicas, produtores locais e comunidade em geral, com ambientes próprios para plateia, palco, coxia, camarins, foyer, atendimento, sanitários, sonoplastia, passarelas técnicas e áreas de apoio.

3.3. A inexistência ou insuficiência de espaço público municipal com características técnicas adequadas limita a oferta de programação cultural, reduz a capacidade de formação de público, dificulta a realização de eventos com segurança e compromete o desenvolvimento das atividades artísticas em condições de acessibilidade, conforto e qualidade técnica.

3.4. O projeto disponibilizado indica edificação de uso coletivo, com área construída total de referência de 1.384,93 m²; o terreno em questão abriga ainda a Fundação Cultural, com 681,66 m², em lote de 3.780,00 m², com taxa de ocupação indicada de 47,19% e coeficiente de aproveitamento de 0,5474.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de executar obra pública destinada à implantação do **Teatro Municipal** de Vilhena/RO, equipamento cultural de relevância social, educacional, urbanística e institucional.

4.2. O teatro permitirá ampliar a oferta de espaços públicos para manifestações artísticas, apresentações escolares, festivais, cursos, oficinas, eventos institucionais e atividades de formação cultural, promovendo inclusão, acesso à cultura, valorização dos artistas locais e dinamização do centro urbano.

4.3. A obra também se justifica pela necessidade de prover ambientes tecnicamente adequados para uso cênico, incluindo platéia, palco, coxia, sonoplastia, passarelas técnicas/luminotécnicas, tratamento acústico, climatização, instalações elétricas compatíveis, subestação, cabeamento estruturado, sanitários acessíveis, camarins e áreas administrativas de apoio.

4.4. A edificação proposta tem caráter permanente e integrará o patrimônio público municipal, reduzindo a dependência de espaços improvisados ou de terceiros para eventos culturais e institucionais, além de proporcionar condições de segurança, acessibilidade e conforto aos usuários.

4.5. Dessa forma, a execução da obra representa medida necessária para o fortalecimento das políticas públicas de cultura, educação e desenvolvimento urbano, atendendo ao interesse público e às competências municipais relacionadas à promoção cultural e ao uso adequado de equipamentos públicos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

5.1.1. Tipo de Obra: Execução de obra de construção do **Teatro Municipal** de Vilhena/RO, compreendendo todos os serviços, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à completa





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

execução do empreendimento, conforme projeto arquitetônico e complementares, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

5.1.2. Definições Técnicas da Obra: A execução dos serviços deverá observar integralmente os projetos de engenharia e arquitetura, especificações técnicas, memoriais, planilhas quantitativas e demais documentos que compõem a contratação, garantindo a plena funcionalidade e segurança da edificação.

5.1.3. Normas Técnicas e Regulamentações: A obra deverá ser executada em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis à construção civil, bem como demais legislações federais, estaduais e municipais vigentes pertinentes ao objeto.

5.1.4. Acessibilidade: A edificação deverá atender integralmente aos requisitos de acessibilidade previstos na ABNT NBR 9050 e demais normas correlatas, garantindo condições adequadas de acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

5.1.5. Instalações Elétricas e Sistemas Prediais: As instalações elétricas deverão ser executadas em conformidade com as normas técnicas vigentes, assegurando segurança, eficiência energética e adequado funcionamento dos equipamentos e sistemas da edificação.

5.1.6. Instalações Hidrossanitárias: As instalações hidrossanitárias deverão ser dimensionadas e executadas de forma adequada ao uso público da edificação, garantindo abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e condições adequadas de higiene e funcionamento.

5.1.7. Segurança Contra Incêndio: Quando exigido pela legislação e pelos órgãos competentes, deverão ser implantados sistemas de prevenção e combate a incêndio, observando-se as normas técnicas e exigências do Corpo de Bombeiros Militar.

5.1.8. Materiais e Equipamentos: Os materiais, componentes e equipamentos empregados na obra deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações técnicas do projeto e possuir certificações aplicáveis, inclusive do INMETRO quando exigidas, não sendo admitidos materiais reconicionados, usados ou de qualidade inferior.

5.1.9. Qualidade, Durabilidade e Desempenho: Os serviços executados deverão assegurar padrões adequados de qualidade, resistência, durabilidade, conforto, funcionalidade e segurança, compatíveis com a finalidade cultural e institucional da edificação e com a vida útil prevista para obras públicas.

5.1.10. Segurança do Trabalho e Meio Ambiente: A contratada deverá cumprir integralmente normas de segurança e saúde no trabalho, bem como promover a adequada gestão e destinação dos resíduos da construção civil, observando a legislação ambiental vigente e adotando medidas que minimizem impactos ao meio ambiente e à comunidade local.

5.1.11. Garantia da Obra: A empresa contratada deverá garantir a qualidade, solidez e segurança da obra executada pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, abrangendo a correção de eventuais defeitos construtivos, vícios ocultos, falhas estruturais ou problemas decorrentes da execução dos serviços e dos materiais empregados. A





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

responsabilidade da contratada observará o disposto no art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), sem prejuízo das demais garantias, responsabilidades e obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5.2. Requisitos da Empresa Contratada:

5.2.1. A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

5.2.2. Possuir capacidade técnica comprovada, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica que demonstrem experiência na execução de obras ou serviços de engenharia de características semelhantes, especialmente construção, ampliação, reforma ou adequação de edificações públicas ou privadas.

5.2.3. Dispor de equipe técnica qualificada, composta por profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados no conselho profissional competente, responsáveis pela execução e acompanhamento da obra, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente exigido pela legislação vigente.

5.2.4. Possuir capacidade técnico-operacional compatível com a execução da obra, dispondo de mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, materiais e estrutura administrativa necessários para o cumprimento das especificações técnicas e dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

5.2.5. Comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira, atendendo a todas as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

5.2.6. Manter responsável técnico habilitado durante toda a execução da obra, garantindo o acompanhamento permanente dos serviços, a observância dos projetos, das normas técnicas aplicáveis e das condições de segurança do trabalho.

5.2.7. Comprometer-se a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, legislação ambiental, normas de acessibilidade e demais exigências legais e regulamentares aplicáveis à execução de obras públicas.

5.2.8. A execução deverá ser registrada diariamente no sistema digital ObrasGov, com lançamentos contínuos pelo responsável técnico da empresa, incluindo condições meteorológicas, ocorrências relevantes, fotos, orientações da fiscalização e evolução física dos serviços.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Os serviços objeto da presente contratação encontram-se devidamente qualificados e quantificados nas planilhas orçamentárias elaboradas com base nos projetos de arquitetura e engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que compõem as peças técnicas de arquitetura e engenharia disponíveis da construção do **Teatro Municipal** de Vilhena/RO.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

6.2. Os quantitativos contemplam todos os serviços necessários à completa execução da obra, incluindo serviços preliminares, canteiro de obras, administração local de obra, movimento de terra, infraestrutura: fundações, superestrutura, paredes e painéis, rampa fachada, escadarias e rampa, muro, pavimentação e acessibilidade, esquadrias, pintura, cobertura, forro, estrutura metálica, calhas, rufos, instalações pluviais, impermeabilização, revestimentos, peitoris e soleiras, instalações hidráulicas, instalações sanitárias, PPCIP - Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, louças, metais, bancada e acessórios, instalações elétricas, subestação de 150 kVA, instalação de lógica, infraestrutura de ar condicionado, mobiliário e equipamentos, serviços finais e demais serviços complementares previstos nos projetos e documentos técnicos.

6.3. A definição dos quantitativos foi realizada a partir do levantamento técnico constante das peças técnicas de arquitetura e engenharia disponíveis, observando as normas técnicas aplicáveis, os parâmetros de engenharia e as condições necessárias para o pleno funcionamento da edificação, garantindo compatibilidade entre os serviços previstos, as composições de custos e a execução física da obra.

6.4. As quantidades estimadas visam assegurar a adequada execução do empreendimento, evitando insuficiências ou excessos injustificados, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e boa gestão dos recursos públicos.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O levantamento de mercado constitui etapa essencial para identificar as soluções disponíveis capazes de atender à necessidade de construção do Teatro Municipal de Vilhena/RO. A análise das alternativas permite avaliar aspectos relacionados à viabilidade técnica, econômica e operacional, subsidiando a escolha da solução mais adequada para garantir o adequado funcionamento do equipamento cultural e a prestação dos serviços à população.

7.2. Entre os principais objetivos do levantamento de mercado estão:

7.2.1. Identificar as alternativas disponíveis para atendimento da demanda, considerando aspectos de custos, funcionalidade, vida útil, prazo de implementação e adequação às necessidades culturais e institucionais do Teatro Municipal.

7.2.2. Avaliar a viabilidade técnica e operacional de cada alternativa, observando as condições locais, disponibilidade de mão de obra, materiais e capacidade de execução.

7.2.3. Comparar os custos de implantação, manutenção e operação ao longo da vida útil da solução adotada.

7.2.4. Verificar a compatibilidade das alternativas com as normas técnicas, requisitos de acessibilidade, segurança, sustentabilidade e demais exigências legais aplicáveis.

7.3. Com base nas características da demanda, foram analisadas as seguintes alternativas:

7.3.1. Locação de imóvel para funcionamento do **Teatro Municipal**

Vantagens:





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- Menor investimento inicial.
- Possibilidade de ocupação em prazo reduzido.
- Dispensa da execução imediata de obra.

Desvantagens:

- Despesas permanentes com aluguel.
- Dependência de terceiros para manutenção e adequações.
- Limitações quanto à adaptação dos espaços às necessidades do serviço.
- Ausência de incorporação patrimonial ao Município.

7.3.2. Aquisição de imóvel existente com posterior adequação

Vantagens:

- Possibilidade de utilização em prazo inferior ao de uma construção completa.
- Incorporação do imóvel ao patrimônio público.

Desvantagens:

- Dificuldade de encontrar imóvel com localização e características adequadas.
- Necessidade de reformas e adaptações para atendimento às normas vigentes.
- Custos adicionais decorrentes das adequações estruturais e funcionais.

7.3.3. Construção do Teatro Municipal

Vantagens:

- Edificação planejada especificamente para as necessidades do **Teatro Municipal**.
- Atendimento integral às normas de acessibilidade, segurança e funcionalidade.
- Maior vida útil da edificação.
- Valorização e ampliação do patrimônio público municipal.
- Redução de gastos futuros com locações e adaptações.

Desvantagens:

- Maior investimento inicial.

7.4. Justificativa da Solução Escolhida

7.4.1. Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a construção do **Teatro Municipal** representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública, considerando os aspectos de interesse público, funcionalidade, durabilidade, economicidade a longo prazo e atendimento adequado às demandas culturais, artísticas, educacionais e institucionais do Município de Vilhena/RO.

7.4.2. A construção de uma edificação própria permitirá que o Município disponha de espaço público adequado para apresentações teatrais, musicais, eventos culturais, solenidades, atividades formativas, ações educacionais e demais manifestações artísticas, observando os requisitos de acessibilidade, segurança, conforto, desempenho acústico, funcionalidade e atendimento ao público.

7.4.3. Além disso, a solução proporciona a incorporação de patrimônio permanente ao Município, reduzindo a dependência de espaços improvisados, locados ou inadequados para a realização de





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

eventos culturais e institucionais, garantindo melhor aplicação dos recursos públicos e maior autonomia administrativa para a promoção das políticas públicas de cultura.

7.4.4. A implantação do **Teatro Municipal** também contribuirá para o fortalecimento da produção cultural local, valorização dos artistas, ampliação do acesso da população à cultura, formação de público e qualificação da infraestrutura urbana destinada ao lazer, educação, arte e convivência comunitária.

7.4.5. Dessa forma, a construção do **Teatro Municipal** mostra-se tecnicamente viável, socialmente relevante, economicamente justificável a longo prazo e alinhada ao interesse público, sendo a alternativa mais adequada para atender às necessidades culturais e institucionais do Município de Vilhena/RO.

8. ESTIMATIVA DO VALOR (art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A estimativa dos valores de referência para a execução da construção do Teatro Municipal de Vilhena/RO foi elaborada com base nas composições de custos e insumos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, utilizando-se a tabela SINAPI/CEF/RO do Estado de Rondônia, em regime não desonerado, e composições SINAPI adaptadas, tendo como data-base março de 2026, conforme parâmetros adotados pela Administração Pública para obras e serviços de engenharia.

8.2. A estimativa orçamentária considerou os seguintes elementos:

- Custos dos materiais, insumos, equipamentos e demais recursos necessários à execução integral da obra, conforme projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas;
- Custos de mão de obra especializada para execução dos serviços de fundação, estrutura, alvenaria, cobertura, revestimentos, esquadrias, pintura, instalações elétricas, hidrossanitárias, acessibilidade e demais etapas construtivas;
- Composições de custos unitários dos serviços de engenharia previstos nas peças técnicas de arquitetura e engenharia disponíveis e nas planilhas orçamentárias;
- Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, benefícios e despesas indiretas (BDI) incidentes sobre a execução da obra;
- Custos relacionados à mobilização e desmobilização de equipamentos, administração local da obra, controle tecnológico, segurança do trabalho e demais exigências contratuais;
- Condições logísticas e características regionais do Município, considerando a disponibilidade de materiais, equipamentos, transporte e mão de obra especializada para atendimento da demanda.

8.3. O valor estimado da contratação encontra-se detalhado na planilha orçamentária que integra os documentos técnicos do processo, elaborada com base nos quantitativos extraídos dos projetos e memoriais, observando os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelas orientações dos órgãos de controle para obras e serviços de engenharia.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

8.4. A metodologia adotada assegura que a estimativa de custos reflita os preços praticados no mercado da construção civil, proporcionando maior precisão orçamentária, viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como suporte adequado para a elaboração do Projeto Básico, do Edital de Licitação e da futura execução contratual.

9. VALOR DA OBRA

9.1. O valor estimado para a execução do objeto é de R\$ 8.884.906,43 (oito milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e seis reais e quarenta e três centavos), obtido a partir dos levantamentos quantitativos e qualitativos dos serviços, elaborados com base nos projetos de engenharia, memoriais descritivos e especificações técnicas que compõem o empreendimento.

9.2. A estimativa orçamentária para a execução da obra de construção do **Teatro Municipal** de Vilhena/RO foi elaborada com base nas composições de custos unitários de serviços, insumos, equipamentos e mão de obra especializada, utilizando como principal referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), complementado, quando necessário, por cotações de mercado, observando ainda as peças técnicas de arquitetura e engenharia disponíveis, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais parâmetros aplicáveis à execução de obras públicas de construção civil.

9.3. A composição dos custos considerou todos os serviços necessários à completa execução do empreendimento, incluindo serviços preliminares, canteiro de obras, administração local de obra, movimento de terra, infraestrutura: fundações, superestrutura, paredes e painéis, rampa fachada, escadarias e rampa, muro, pavimentação e acessibilidade, esquadrias, pintura, cobertura, forro, estrutura metálica, calhas, rufos, instalações pluviais, impermeabilização, revestimentos, peitoris e soleiras, instalações hidráulicas, instalações sanitárias, PPCIP - Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, louças, metais, bancada e acessórios, instalações elétricas, subestação de 150 kVA, instalação de lógica, infraestrutura de ar condicionado, mobiliário e equipamentos, serviços finais e demais serviços complementares previstos nos projetos.

9.4. A metodologia adotada busca assegurar a compatibilidade entre os quantitativos projetados e os custos estimados, promovendo maior precisão orçamentária, observância aos princípios da economicidade e eficiência, bem como o adequado planejamento da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. A solução adotada para atendimento da necessidade da Administração consiste na construção do Teatro Municipal de Vilhena/RO, contemplando a execução de todos os serviços, fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessária à entrega de uma edificação plenamente





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

funcional, segura, acessível e adequada ao desempenho das atividades culturais e institucionais do equipamento cultural.

10.2. A execução da obra compreenderá os serviços previstos nas peças técnicas de arquitetura e engenharia disponíveis, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos, incluindo serviços preliminares, canteiro de obras, administração local de obra, movimento de terra, infraestrutura: fundações, superestrutura, paredes e painéis, rampa fachada, escadarias e rampa, muro, pavimentação e acessibilidade, esquadrias, pintura, cobertura, forro, estrutura metálica, calhas, rufos, instalações pluviais, impermeabilização, revestimentos, peitoris e soleiras, instalações hidráulicas, instalações sanitárias, PPCIP - Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, louças, metais, bancada e acessórios, instalações elétricas, subestação de 150 kVA, instalação de lógica, infraestrutura de ar condicionado, mobiliário e equipamentos, serviços finais e demais serviços complementares necessários à completa implantação da edificação.

10.3. A solução proposta garante:

- Qualidade, segurança e durabilidade da edificação, mediante utilização de materiais de primeira qualidade e observância das normas técnicas aplicáveis à construção civil;
- Atendimento às necessidades operacionais do **Teatro Municipal**, proporcionando ambientes adequados para apresentações culturais, atividades artísticas, eventos institucionais, recepção do público, apoio técnico, camarins, palco, platéia, foyer e demais serviços vinculados ao funcionamento do equipamento cultural;
- Acessibilidade plena, em conformidade com a ABNT NBR 9050 e demais normas vigentes, assegurando condições adequadas de acesso e utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- Segurança e conforto aos usuários, artistas, servidores e equipes técnicas, por meio da implantação de instalações prediais adequadas, sistemas de prevenção e combate a incêndio quando exigidos, conforto acústico, climatização, iluminação e observância das normas de segurança aplicáveis;
- Eficiência na execução, mediante planejamento compatível com o cronograma físico-financeiro da obra e com as especificações técnicas definidas nos projetos;
- Compatibilidade com os recursos públicos disponíveis, considerando estimativas de custos elaboradas com base em referências oficiais, especialmente o SINAPI, observando princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

10.4. A construção do **Teatro Municipal** de Vilhena/RO representa a solução mais adequada para atender às necessidades culturais e institucionais do Município, proporcionando instalações permanentes e adequadas à realização de apresentações artísticas, eventos culturais, atividades educacionais, solenidades e demais ações de interesse público, fortalecendo a política municipal de cultura e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

10.5. A solução escolhida apresenta viabilidade técnica, operacional e econômica, encontrando-se alinhada ao interesse público, aos objetivos da Administração Municipal e às disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo a entrega de uma edificação com qualidade, funcionalidade e vida útil compatíveis com sua finalidade cultural, artística e institucional.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. A construção do **Teatro Municipal** de Vilhena/RO tem como objetivo proporcionar instalações adequadas ao desenvolvimento das atividades culturais, artísticas, educacionais e institucionais do Município, garantindo melhores condições de atendimento à população, de trabalho aos servidores, artistas, equipes técnicas e demais usuários, bem como o fortalecimento das políticas públicas de cultura. Os principais resultados pretendidos incluem:

Fortalecimento da cultura, arte e educação no Município:

- Disponibilizar espaço físico seguro, acessível, confortável e adequado à realização de apresentações teatrais, musicais, eventos culturais, atividades formativas, solenidades e demais manifestações artísticas.
- Fortalecer a política municipal de cultura, ampliando a capacidade do Município de promover, apoiar e receber eventos culturais e institucionais.

Atendimento das necessidades de infraestrutura cultural do Município:

- Proporcionar instalações compatíveis com o funcionamento de um equipamento cultural público, contemplando ambientes adequados para recepção do público, plateia, palco, camarins, foyer, sonoplastia, apoio técnico, áreas administrativas e demais demandas operacionais.
- Oferecer melhores condições de trabalho aos servidores, artistas, produtores culturais e equipes técnicas, contribuindo para a eficiência, qualidade e segurança das atividades realizadas.

Fortalecimento das políticas públicas de cultura:

- Contribuir para a democratização do acesso à cultura, assegurando melhores condições para a realização de eventos, apresentações, oficinas, atividades educacionais e ações de valorização da produção artística local.
- Apoiar a implementação e o fortalecimento das ações culturais no Município de Vilhena/RO mediante a disponibilização de infraestrutura física adequada para realização de atividades artísticas, institucionais e comunitárias.

Melhoria da infraestrutura de atendimento à população:

- Disponibilização de espaço físico adequado para receber o público em eventos culturais e institucionais, assegurando conforto, segurança, acessibilidade e organização dos fluxos de acesso, permanência e saída.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- Organização dos ambientes administrativos, técnicos e operacionais necessários ao pleno funcionamento do **Teatro Municipal**.

Adequação funcional e institucional da edificação:

- Implantação de ambientes planejados especificamente para as atividades desenvolvidas no **Teatro Municipal**, contemplando recepção, foyer, plateia, palco, coxia, camarins, sanitários, áreas técnicas, sonoplastia, passarelas técnicas e demais espaços previstos em projeto.
- Melhoria das condições de uso, operação e manutenção do equipamento público cultural, proporcionando ambiente adequado para o exercício das atividades artísticas e institucionais.

Garantia de acessibilidade, segurança e inclusão:

- Atendimento integral às normas de acessibilidade, especialmente à ABNT NBR 9050, garantindo acesso e utilização da edificação por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- Implantação de sistemas e dispositivos de segurança compatíveis com as exigências legais e normativas aplicáveis à edificação pública de uso coletivo, incluindo prevenção e combate a incêndio e pânico.

Qualidade, durabilidade e sustentabilidade da edificação:

- Utilização de materiais de qualidade e execução dos serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes, assegurando maior vida útil à edificação e reduzindo a necessidade de intervenções corretivas futuras.
- Adoção de soluções construtivas que promovam eficiência, funcionalidade, conforto ambiental, desempenho acústico e adequada conservação do patrimônio público.

Economicidade e valorização do patrimônio público:

- Redução da dependência de espaços improvisados, locados ou inadequados para realização de eventos culturais e institucionais.
- Ampliação e valorização do patrimônio público municipal mediante a incorporação de uma edificação permanente destinada ao desenvolvimento das políticas públicas de cultura, arte, educação e convivência comunitária.

Eficiência na execução e gestão dos recursos públicos:

- Execução da obra por empresa especializada, observando os projetos, cronograma físico-financeiro, orçamento estimado e demais requisitos técnicos estabelecidos pela Administração.
- Aplicação eficiente dos recursos públicos, em conformidade com os princípios economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

11.2. Com a implementação da solução proposta, a Administração Pública Municipal assegurará ao Município de Vilhena/RO uma estrutura física permanente, adequada e compatível com as atividades culturais, artísticas, educacionais e institucionais, fortalecendo a política municipal de cultura,





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

promovendo melhores condições de atendimento à população e contribuindo para a melhoria da infraestrutura pública destinada à arte, lazer, formação e convivência comunitária.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. A solução proposta consiste na construção do Teatro Municipal de Vilhena/RO, contemplando a execução de serviços de engenharia interdependentes, tais como serviços preliminares, canteiro de obras, administração local de obra, movimento de terra, infraestrutura: fundações, superestrutura, paredes e painéis, rampa fachada, escadarias e rampa, muro, pavimentação e acessibilidade, esquadrias, pintura, cobertura, forro, estrutura metálica, calhas, rufos, instalações pluviais, impermeabilização, revestimentos, peitoris e soleiras, instalações hidráulicas, instalações sanitárias, PPCIP - Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, louças, metais, bancada e acessórios, instalações elétricas, subestação de 150 kVA, instalação de lógica, infraestrutura de ar condicionado, mobiliário e equipamentos, serviços finais e demais serviços complementares necessários à entrega da edificação em condições plenas de funcionamento.

12.2. Embora a obra seja composta por diversas etapas construtivas, estas possuem elevado grau de integração técnica e operacional, sendo executadas de forma sequencial e dependente umas das outras. O parcelamento da contratação poderia gerar incompatibilidades entre serviços, dificuldades de coordenação, aumento dos custos administrativos e operacionais, conflitos de responsabilidade entre contratadas e riscos de atrasos na execução do empreendimento.

12.3. A contratação de uma única empresa para execução integral da obra possibilita maior eficiência na gestão contratual, melhor controle da qualidade dos serviços, uniformidade dos padrões construtivos, adequada compatibilização entre as diversas disciplinas de engenharia e maior segurança quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

12.4. Sob o aspecto econômico, o não parcelamento da solução mostra-se mais vantajoso para a Administração, uma vez que reduz custos de mobilização e desmobilização de equipes, evita a duplicidade de estruturas administrativas e de fiscalização e proporciona melhor gerenciamento dos riscos inerentes à execução da obra.

12.5. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da solução não se mostra técnica nem economicamente recomendável, sendo a execução integral do objeto por meio de um único contrato a alternativa que melhor atende ao interesse público, aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. PERÍODO DA CONTRATAÇÃO (arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021)

13.1. O prazo de execução será de 480 dias, conforme cronograma, e a vigência do contrato será de 1080 dias, contados a partir de sua assinatura.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

14. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

14.1. A presente contratação não consta expressamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício correspondente.

14.2. Entretanto, a ausência de previsão específica no PCA não constitui impedimento para a realização da contratação, desde que devidamente motivada e justificada pela Administração, observando-se os princípios do planejamento, da eficiência e do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.3. A necessidade de construção do Teatro Municipal decorre da identificação da insuficiência de estrutura física pública adequada para o desenvolvimento das atividades culturais, artísticas, educacionais e institucionais do Município, a qual limita o atendimento integral das necessidades operacionais, funcionais, de acessibilidade, segurança, conforto e qualidade técnica exigidas para a adequada prestação dos serviços culturais à população.

14.4. Ademais, a viabilização da obra passou a ser considerada pela Administração em razão da disponibilidade de recursos orçamentários por meio de captação de recursos externos mediante o CONTRATO DE REPASSE Nº 966535/2024/MTUR/CAIXA, circunstâncias que não estavam plenamente definidas no momento da elaboração do Plano de Contratações Anual.

14.5. Ressalta-se que a contratação está alinhada aos instrumentos de planejamento da Administração Municipal, às políticas públicas de cultura, arte, educação e acesso à cultura, bem como às competências institucionais do Município, contribuindo para o fortalecimento da infraestrutura cultural municipal.

14.6. Dessa forma, embora não conste originalmente do Plano de Contratações Anual, a contratação mostra-se necessária, conveniente e compatível com o interesse público, sendo recomendável a atualização dos instrumentos de planejamento interno da Administração, quando aplicável, para refletir a presente demanda.

14.7. Assim, justifica-se tecnicamente a realização da contratação em razão da necessidade administrativa devidamente caracterizada, da relevância social do empreendimento e dos benefícios esperados para a melhoria das condições de funcionamento do **Teatro Municipal** e do atendimento prestado à população do Município.

**15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE
CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)**

15.1. Para garantir a adequada execução do objeto e o alcance dos resultados pretendidos, a Administração deverá adotar as seguintes providências antes da celebração do contrato:

- Revisar e aprovar o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos que integrarão o processo licitatório;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- Verificar a disponibilidade orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes da contratação, promovendo a devida reserva orçamentária, quando cabível;
- Certificar a regularidade da área destinada à construção, incluindo a comprovação da titularidade do imóvel pelo Município e a inexistência de impedimentos legais para a execução da obra;
- Obter as licenças, autorizações e aprovações necessárias junto aos órgãos competentes, quando exigidas pela legislação aplicável;
- Definir formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- Capacitar os agentes públicos envolvidos na fiscalização e acompanhamento da obra, quando necessário, para assegurar a correta execução contratual;
- Realizar o procedimento licitatório, observando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- Verificar previamente a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional da empresa vencedora do certame;
- Confirmar que a empresa contratada possui responsável técnico devidamente habilitado e registrado no CREA ou CAU, conforme a natureza dos serviços a serem executados;
- Providenciar a emissão da Ordem de Serviço somente após o atendimento de todas as exigências legais, administrativas e contratuais.

15.2. Considerando que a Prefeitura Municipal já dispõe de estrutura administrativa apta a acompanhar a execução de obras públicas, não se identifica a necessidade de criação de novas estruturas organizacionais para a gestão da contratação, sendo suficiente a designação dos fiscais e gestores responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços.

15.3. As providências elencadas visam assegurar que a contratação ocorra de forma regular, eficiente e alinhada ao interesse público, proporcionando condições adequadas para a execução da obra de construção do **Teatro Municipal** de Vilhena/RO e para o pleno atendimento de suas finalidades culturais, artísticas e institucionais.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

16.1. Para a execução da obra de construção do Teatro Municipal de Vilhena/RO, foram analisadas as possíveis contratações correlatas e interdependentes necessárias à execução do objeto e ao pleno funcionamento da edificação após sua conclusão.

16.2. Consideram-se contratações correlatas aquelas relacionadas ao objeto principal, mas que podem ser realizadas de forma independente, tais como:

- Aquisição de mobiliário, poltronas, equipamentos de palco e itens de atendimento ao público;
- Aquisição de equipamentos de informática, sonorização, iluminação cênica e periféricos;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- Aquisição de aparelhos de ar-condicionado, equipamentos técnicos e eletrodomésticos de apoio;
- Contratação de serviços de telefonia e internet;
- Aquisição de materiais permanentes necessários ao funcionamento do equipamento cultural;
- Contratação de serviços de limpeza, vigilância e manutenção predial, quando necessários;
- Implantação de sinalização interna e externa da edificação, quando realizada mediante contratação específica.

16.3. Consideram-se contratações interdependentes aquelas cuja execução ou funcionamento esteja diretamente condicionado à realização de outra contratação, de modo que a ausência desta possa comprometer a execução do objeto ou o alcance dos resultados pretendidos. No presente caso, não foram identificadas contratações interdependentes autônomas indispensáveis à execução da obra que impeçam sua contratação de forma independente.

16.4. Foram identificadas, entretanto, algumas providências correlatas ou administrativas necessárias ao pleno funcionamento da edificação após sua conclusão, tais como:

- Solicitação e ligação definitiva dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto junto à concessionária competente;
- Solicitação e ligação definitiva de energia elétrica;
- Instalação de sistemas de comunicação e transmissão de dados;
- Obtenção de licenças, alvarás e autorizações exigidas para ocupação e funcionamento da edificação, quando aplicáveis;
- Implantação de sinalização interna e externa da edificação;
- Projeto e execução do urdimento e demais elementos técnicos necessários à operação cênica, quando não contemplados no escopo da contratação principal.

16.5. As providências mencionadas no item 16.4 deverão ser adotadas pela Administração ou pela contratada, conforme a natureza da providência e as responsabilidades estabelecidas no Projeto Básico, Termo de Referência, contrato e demais documentos da contratação.

16.6. As contratações correlatas e as providências administrativas identificadas não comprometem a viabilidade da contratação da obra, podendo ser realizadas de forma independente, conforme a necessidade e o planejamento da Administração. Dessa forma, não foram identificadas contratações interdependentes autônomas capazes de impedir a licitação ou a execução do objeto.

17. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

17.1. A execução da obra de construção do **Teatro Municipal** de Vilhena/RO poderá gerar impactos ambientais temporários e pontuais, inerentes às atividades da construção civil. Tais impactos deverão ser adequadamente gerenciados pela contratada, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as boas práticas de sustentabilidade aplicáveis às obras públicas.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

17.2. Dentre os principais impactos ambientais potenciais, destacam-se:

- Geração de resíduos da construção civil provenientes de escavações, cortes, sobras de materiais, embalagens e demais atividades executivas;
- Emissão de poeira e material particulado decorrentes da movimentação de solo, transporte de materiais e execução dos serviços;
- Produção de ruídos e vibrações causados pela operação de máquinas, equipamentos e ferramentas;
- Consumo de recursos naturais, especialmente água e energia elétrica, durante a execução da obra;
- Possibilidade de contaminação do solo por resíduos, combustíveis, lubrificantes ou outros materiais utilizados na construção;
- Geração de efluentes sanitários oriundos dos trabalhadores alocados no canteiro de obras;
- Interferências temporárias na paisagem urbana e na circulação de pessoas e veículos nas proximidades da obra.

17.3. Para minimizar os impactos identificados, deverão ser adotadas as seguintes medidas mitigadoras:

- Elaborar e executar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, promovendo a segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
- Priorizar a reutilização e reciclagem de materiais sempre que tecnicamente viável;
- Realizar a umidificação periódica das áreas de circulação e dos locais sujeitos à emissão de poeira;
- Manter máquinas e equipamentos em boas condições de funcionamento, reduzindo emissões atmosféricas e níveis excessivos de ruído;
- Respeitar os horários permitidos para execução de atividades potencialmente ruidosas, minimizando transtornos à população do entorno;
- Adotar medidas de controle para armazenamento e manuseio de combustíveis, tintas, solventes e demais produtos que possam causar contaminação ambiental;
- Disponibilizar instalações sanitárias adequadas para os trabalhadores e assegurar a destinação correta dos efluentes gerados;
- Promover o uso racional de água e energia durante todas as etapas da obra;
- Efetuar a limpeza periódica do canteiro e das áreas adjacentes afetadas pela execução dos serviços;
- Recuperar eventuais áreas degradadas e realizar a destinação adequada dos materiais remanescentes ao término da obra.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

17.4. Sempre que tecnicamente e economicamente viável, deverão ser incorporadas soluções sustentáveis ao empreendimento, tais como dispositivos economizadores de água, iluminação de baixo consumo energético, aproveitamento da iluminação e ventilação naturais e utilização de materiais com maior durabilidade e menor impacto ambiental.

17.5. Considerando as características do empreendimento e a adoção das medidas mitigadoras propostas, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da construção do **Teatro Municipal** de Vilhena/RO são de baixa magnitude, temporários e passíveis de controle, não representando impedimento à execução da obra ou à consecução dos objetivos da contratação.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

18.1. Com base nos estudos realizados, nas análises técnicas desenvolvidas e nas informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção do **Teatro Municipal** de Vilhena/RO mostra-se necessária, adequada e plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário e de interesse público.

18.2. A solução proposta atende à necessidade identificada pela Administração Municipal de disponibilizar infraestrutura física adequada para o funcionamento do **Teatro Municipal**, proporcionando melhores condições de atendimento à população, de trabalho aos servidores, artistas e equipes técnicas, bem como realização mais eficiente, segura e qualificadas das atividades culturais, artísticas, educacionais e institucionais.

18.3. O levantamento de mercado realizado demonstrou que a construção do **Teatro Municipal** de Vilhena/RO constitui a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, considerando aspectos de funcionalidade, durabilidade, economicidade, autonomia administrativa e valorização do patrimônio público, superando outras opções como locação ou adaptação de imóveis existentes.

18.4. Verificou-se, ainda, que a contratação é compatível com os objetivos institucionais do Município, encontra respaldo nas políticas públicas de cultura, arte, educação e acesso à cultura e nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

18.5. Os riscos inerentes à contratação foram avaliados em documento próprio constante dos autos, contemplando eventos relacionados à licitação, à execução da obra, à fiscalização contratual, ao cumprimento do cronograma e ao recebimento do objeto. As medidas de mitigação deverão ser observadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no instrumento convocatório, no contrato e durante a atuação da fiscalização técnica e administrativa.

18.6. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade e conveniência da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo e a adoção das providências





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

necessárias para a realização da licitação e posterior execução da obra de construção do **Teatro Municipal** de Vilhena/RO, por se tratar da solução mais adequada para atender à necessidade pública identificada e alcançar os resultados pretendidos pela Administração Municipal.

19. NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS

19.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na execução de obra de engenharia para construção do **Teatro Municipal** de Vilhena/RO, não se verifica a necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas entre a futura contratada e a Administração Municipal.

19.2. Os serviços a serem executados possuem caráter predominantemente construtivo, sendo realizados conforme projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos e demais documentos que compõem o processo licitatório, não envolvendo tecnologia proprietária, sistemas exclusivos, processos especializados de operação ou metodologias cuja continuidade dependa de transferência formal de conhecimento.

19.3. Ao término da obra, a contratada deverá fornecer toda a documentação técnica exigida contratualmente, incluindo peças técnicas finais atualizadas, plantas cadastrais e/ou documentação “as built”, quando aplicável, manuais, certificados de garantia dos materiais e equipamentos instalados, relatórios técnicos, termos de recebimento e demais documentos necessários à adequada utilização, operação e manutenção da edificação.

19.4. A Administração dispõe de estrutura técnica e administrativa suficiente para acompanhar, fiscalizar e receber o objeto contratado, não sendo necessária a capacitação específica de servidores para absorção de tecnologias ou processos construtivos empregados na execução da obra.

19.5. Dessa forma, conclui-se que não há necessidade de previsão de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, além da entrega da documentação técnica pertinente e das orientações necessárias ao correto uso e manutenção da edificação após sua conclusão.

20. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

20.1. Considerando os elementos constantes neste Estudo Técnico Preliminar, as análises realizadas, o levantamento das alternativas disponíveis, a demonstração da necessidade administrativa, avaliação dos aspectos técnicos, operacionais, orçamentários e ambientais, conclui-se que a contratação pretendida é viável e adequada ao atendimento do interesse público.

20.2. Verificou-se que a construção do Teatro Municipal de Vilhena/RO constitui a solução mais vantajosa para a Administração Municipal, permitindo a disponibilização de infraestrutura adequada ao desenvolvimento das atividades culturais e institucionais do equipamento, garantindo melhores condições de atendimento à população e fortalecendo a política pública de cultura e a infraestrutura





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

cultural do Município.

20.3. A solução proposta apresenta compatibilidade com o planejamento da Administração, atende às exigências legais e normativas aplicáveis, possui viabilidade técnica para execução, viabilidade econômica em relação aos benefícios esperados e viabilidade operacional para sua utilização após a conclusão da obra.

20.4. Diante dos elementos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é tecnicamente viável, administrativamente adequada e compatível com o interesse público, devendo os riscos ordinários da execução ser controlados por meio das disposições do Projeto Básico/Termo de Referência, do edital, do contrato e da fiscalização da obra.

20.5. Os impactos ambientais identificados são de baixa magnitude e passíveis de controle por meio da adoção das medidas mitigadoras previstas, não constituindo impedimento à execução do empreendimento.

20.6. Diante do exposto, declara-se a VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO para a execução da obra de construção do Teatro Municipal de Vilhena/RO, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo e a adoção das providências necessárias para a realização do procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

20.7. Assim, este Estudo Técnico Preliminar conclui favoravelmente pela continuidade da contratação, por entender que a solução proposta atende plenamente à necessidade pública identificada, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

21. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO COMO OBRA COMUM DE ENGENHARIA PARA FINS DO ART. 55, II, “A”, DA LEI Nº 14.133/2021

21.1. Considerando a natureza do objeto pretendido, consistente na contratação de empresa especializada para execução da construção do **Teatro Municipal de Vilhena/RO**, verifica-se que os serviços previstos possuem grau ordinário de complexidade técnica e operacional, com métodos construtivos usuais no mercado da construção civil e especificações objetivamente definidas nas peças técnicas de arquitetura e engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo.

21.2. A intervenção compreende atividades típicas de edificação pública convencional, incluindo serviços preliminares, canteiro de obras, administração local de obra, movimento de terra, infraestrutura: fundações, superestrutura, paredes e painéis, rampa fachada, escadarias e ram. muro, pavimentação e acessibilidade, esquadrias, pintura, cobertura, forro, estrutura metálica, calhas, rufos, instalações pluviais, impermeabilização, revestimentos, peitoris e soleiras, instalações hidráulicas, instalações sanitárias, PPCIP - Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, louças, metais, bancada e acessórios, instalações elétricas, subestação de 150 kVA, instalação de lógica, infraestrutura de ar condicionado, mobiliário e equipamentos, serviços finais e demais serviços correlatos, não se verificando, em princípio, solução técnica singular, inovação construtiva, alta





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

complexidade executiva ou metodologia incompatível com a atuação de empresas regularmente estabelecidas no ramo da construção civil.

21.3. Os serviços encontram-se devidamente quantificados e especificados nos documentos técnicos que instruem a contratação, permitindo a formulação objetiva de propostas, a comparação isonômica entre os licitantes, a fiscalização por critérios mensuráveis de desempenho e qualidade e a execução por múltiplas empresas aptas no mercado local ou regional.

21.4. Dessa forma, para fins de definição do prazo mínimo de divulgação do edital e apresentação das propostas, entende-se tecnicamente possível o enquadramento do objeto como **obra e/ou serviço comum de engenharia**, nos termos do art. 55, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que adotado o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, observando-se o prazo mínimo de **10 (dez) dias úteis**.

21.5. Ressalta-se que tal enquadramento não dispensa a observância integral das peças técnicas, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis, responsabilidade técnica profissional, segurança do trabalho, fiscalização contratual, recebimento provisório e definitivo da obra e demais exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal pertinente.

22. RESPONSÁVEIS

22.1. Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado por Lucas Santos Veronese Varanda – Matrícula n.º 14374, sendo aprovado Dirceu Hoffmann Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio - SEMTIC

Vilhena/RO, 18 de Agosto de 2026.



Assinado por:
MUNICIPIO DE VILHENA
LUCAS SANTOS VERONESE VARANDA



18/08/2026 14:16:13

<https://vilhena.oxxy.elsectech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=4108bd68-6881-45a3-94b4-c8f182cb586c>

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por:
MUNICIPIO DE VILHENA
ADILSON JOSE WIEBBELLING DE OLIVEIRA



18/08/2026 16:41:21

<https://vilhena.oxxy.elsectech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=4108bd68-6881-45a3-94b4-c8f182cb586c>

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Elaborador

Lucas Santos Veronese Varanda
Arquiteto – Matrícula n.º 14374

De acordo

Adilson José Wiebbelling de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto nº 64.034/2025



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://vilhena.oxxy.elsectech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 4108bd68-6881-45a3-94b4-c8f182cb586c - Página 20/20